

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota Llobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

A COQUALI – CF – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, em análise ao processo administrativo nº 10.337/2017, no uso de suas atribuições resolve:

Conhecer do Recurso interposto e negar-lhe provimento pelas razões abaixo expostas:

Após análise minuciosa da documentação acostada aos autos n.º 10.337/2017, e, sobretudo do Estatuto constante de fls. 243/244, verifica-se que a recorrente **não** preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9637/1998 e Lei Municipal n.º 1430/2014, bem como o Decreto nº 1965/2014 para qualificar-se como Organização Social no Município de Quissamã/RJ.

Neste sentido, o art. 3º, IV da Lei Municipal e art. 3º, VII da Lei Federal prevê expressamente que “os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.”

O Estatuto, em desacordo com os dispositivos legais retromencionados, prevê em seu Capítulo IV, arts. 13 e 14 (fls. 14), o recebimento de remuneração pelos seus conselheiros pelas atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho, efetivamente dedicado à Organização Social, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

Isto posto, decide-se por manter o **INDEFERIMENTO** acerca da qualificação da recorrente Instituto Brasileiro de Apoio à Saúde – IBAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.409.051/0001-46, como Organização Social no Município de Quissamã.

Udete Mota Llobera Ferriol
Secretária Municipal de Administração
Presidente

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo

Quissamã, 29 de janeiro de 2018.



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

A COQUALI – CF – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, em análise aos processos administrativos nº 392/2018 e 127/2018, no uso de suas atribuições resolve:

Conhecer do Recurso interposto e negar-lhe provimento pelas razões abaixo expostas:

Inicialmente, determinar que os autos n.º 392/2018 sejam apensados aos autos de n.º 127/2018, haja vista que ambos apresentam o mesmo objeto, qual seja, pleito de qualificação como Organização Social no Município de Quissamã/RJ.

Após análise minuciosa da documentação acostada aos autos supramencionados, e, sobretudo do Estatuto constante de fls. 24/28, verifica-se que a recorrente não preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9637/1998 e Lei Municipal n.º 1430/2014, bem como o Decreto n.º 1965/2014 para qualificar-se como Organização Social no Município de Quissamã/RJ.

Neste sentido, como primeira exigência não cumprida se encontra o disposto no art. 1º, I, “f” do Anexo Único do Decreto 1.965/2014 e art. 2º, I, “f” da Lei Municipal 1.430/2014, que prevê expressamente sobre a obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no Diário Oficial do Estado. Entende-se que esta exigência deve ser atendida, por se tratar de requisito específico para qualificação da empresa como Organização Social, ou seja, etapa inicial do referido procedimento.

A segunda exigência não cumprida se refere ao disposto no art. 1º, II, do Anexo Único do Decreto 1.935/2014 e art. 2º, II da Lei Municipal 1.430/2014, que diz respeito a comprovação de exigências legais para a constituição de Pessoa Jurídica. Ainda que a empresa tenha apresentado cartão de CNPJ emitido no site da Receita Federal, podemos verificar que não consta como atividade principal ou secundária atividades inerentes à gestão em saúde.

O terceiro requisito não atendido pela empresa é que seu Estatuto não faz menção a vedação dos membros do Conselho de Administração de serem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, conforme prevê o art. 3º, II, “a” da Lei Municipal n.º 1.430/2014.

Como quarto requisito, não se comprovou de maneira adequada, a exigência contida no art. 1º, IV do Anexo Único do Decreto 1.965/2014 e no art. 2º, V, da Lei Municipal 1.430/2014, que se trata da comprovação de profissionais com formação em gestão nas atividades a serem desenvolvidas. A apresentação de curriculum vitae não supre esta exigência, que deveria ser atendida por meio de certificados.

Por derradeiro, a última exigência não atendida, se refere a falta de previsão no Estatuto, de vedação dos membros do Conselho serem ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas.

Isto posto, decide-se por manter o **INDEFERIMENTO** acerca da qualificação da recorrente FUNDAÇÃO APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA A ESCOLA DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE – FUNRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.313.403/0001-41, como Organização Social no Município de Quissamã.

Udete Mota Llobera Ferriol
Secretária Municipal de Administração
Presidente

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo

Quissamã, 29 de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
RUA CONDE DE ARARUAMA – 425 – CENTRO
CNPJ: 31.505.027/0001-60 – CEP 28735-000 – TEL: 2768 – 9300

COMBATE A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL

Visando coibir a evasão e a sonegação fiscal de tributos, o fisco continua adotando as seguintes medidas:

Celebração de convênio de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de fazenda, objetivando troca de informações tributárias.

As Prestações de serviços efetuadas por prestadores não inscrito no Cadastro municipal de Quissamã e, tendo como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Quissamã, o ISSQN É RETIDO NA FONTE.

Foi adotada a NFSe em 01/08/2016, para todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Quissamã.

Prestadores de serviços a título precário(rudimentar), são enquadrados no regime de estimativa fiscal.

Prestadores de serviços que não comprovem está inscrito no Cadastro de Contribuintes de Quissamã, quando tendo como tomadora de serviço, empresas instaladas no município de Quissamã, o ISSQN é retido pela referida empresa tomadora e repassado aos cofres públicos, sendo esta ação acompanhada pelo fisco ao final de cada exercício no máximo, sendo guardada cópia das notas fiscais na repartição fiscal.

Os prestadores de serviços de Quissamã, não inscrito no Cadastro de Contribuintes, o fisco intima para regularizar a situação e autua quando não cumprida as exigências da intimação.

No que tange ao alvará, é feita fiscalização diária no período da tarde, visando disciplinar o comércio local.

Quissamã, 07 de fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.087/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar por mais 25 (vinte e cinco) dias o prazo da Portaria nº 15.014/2017 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Jornal “Diário Oficial do Município de Quissamã” em 13/12/2017, edição nº 256.

Gabinete da Prefeita, 06 de fevereiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Seu **Sangue**
pode **salvar**
vidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2018
Relatório de Meta de Arrecadação - Sintético
ORÇAMENTO PROGRAMA 2018

Página: 1/1

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

		PREVISÕES BIMESTRAIS						
Código Orçamentário		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Prev. Receitas
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	32.999.190,80	32.550.989,84	32.888.189,84	32.134.589,84	31.687.459,84	31.896.719,84	194.157.140,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	767.300,00	767.300,00	767.300,00	767.300,00	767.300,00	767.300,00	4.603.800,00
90.0000.00.00	DEDUÇÕES	(3.498.716,70)	(3.454.136,66)	(3.402.056,66)	(3.394.616,66)	(3.386.956,66)	(3.381.856,66)	(20.518.340,00)
Total da Unidade Gestora:		30.267.774,10	29.864.153,18	30.253.433,18	29.507.273,18	29.067.803,18	29.282.163,18	178.242.600,00
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	140.450,10	140.449,98	140.449,98	140.449,98	140.449,98	140.449,98	842.700,00
Total da Unidade Gestora:		140.450,10	140.449,98	140.449,98	140.449,98	140.449,98	140.449,98	842.700,00
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	1.114.783,40	1.114.783,32	1.114.783,32	1.114.783,32	1.114.783,32	1.114.783,32	6.688.700,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	166.666,70	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	1.000.000,00
Total da Unidade Gestora:		1.281.450,10	1.281.449,98	1.281.449,98	1.281.449,98	1.281.449,98	1.281.449,98	7.688.700,00
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	2.250,10	2.249,98	2.249,98	2.249,98	2.249,98	2.249,98	13.500,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	333,40	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	2.000,00
Total da Unidade Gestora:		2.583,50	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	15.500,00
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	333,30	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	2.000,00
Total da Unidade Gestora:		333,30	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	2.000,00
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
1000.00.00.00	Receitas Correntes	1.416,70	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	8.500,00
Total da Unidade Gestora:		1.416,70	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	8.500,00
TOTAL GERAL		31.694.007,80	31.290.386,44	31.679.666,44	30.933.506,44	30.494.036,44	30.708.396,44	186.800.000,00

© Tecnologia Global Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2018
Cronograma de Desembolso Sintético

Página: 0001

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

U.G. Classificação	Cronograma de Desembolso												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3 Despesas Correntes	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	16.419.153,96	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	13.836.004,27	16.888.853,34	171.668.050,00
31 Pessoal e Encargos Pess	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	10.365.866,95	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	10.835.560,45	99.028.600,00
3190 Aplicações Diretas	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	10.365.866,95	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	7.782.717,26	10.835.560,45	99.028.600,00
32 Juros e Encargos da Div	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,37	439.000,00
3290 Aplicações Diretas	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,33	36.583,37	439.000,00
33 Outras Despesas Corrent	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.703,68	6.016.709,52	72.200.450,00
3350 Transferências a Inst	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	1.263.925,00	15.167.100,00
3390 Aplicações Diretas	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.778,68	4.752.784,52	57.033.350,00
4 Despesas de Capital	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.995,72	1.010.997,08	12.131.950,00
44 Investimentos	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.745,73	794.746,97	9.536.950,00
4440 Transferências a Muni	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4490 Aplicações Diretas	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.662,40	794.663,60	9.535.950,00	
45 Inversões Financeiras	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37	46.000,00
4590 Aplicações Diretas	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37	46.000,00
46 Amortização da Dívida	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,74	2.549.000,00
4690 Aplicações Diretas	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,66	212.416,74	2.549.000,00
9 Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
99 Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
9999 Reserva de Contingênc	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
Total	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	17.680.149,68	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	15.096.999,99	18.149.850,42	186.800.000,00